

termo, a qual dependerá da concordância da SEMED mediante avaliação do desempenho da organização da sociedade civil.

**21.3** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração termo de fomento ou acordo de cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**21.4** Cabe à Administração Pública Municipal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## 22. DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

**22.1** É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de (fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação), desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - suporte técnico e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**22.2** A organização da sociedade civil que assinar o termo de (colaboração ou de fomento) deverá notabilizar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

## 23. DAS PENALIDADES

**23.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**23.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**23.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**23.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**23.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**23.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**23.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**24.1** As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exclusivamente, pelo endereço eletrônico de e-mail, [sicosec@semed.manaus.am.gov.br](mailto:sicosec@semed.manaus.am.gov.br).

**24.2** A SEMED se reserva no direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

**24.3** É facultado à SEMED promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

**24.4** A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

**24.5** Poderá ser aprovada para funcionamento, salas de aula regulares, das OSC credenciadas, mediante análise por comissão de inspeção e avaliação, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**24.6** A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município.

**24.7** O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da SEMED.

**24.8** O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

**24.9** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Secretário Titular da SEMED mediante relatório fundamentado da Comissão de Seleção, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Manaus, 20 de junho de 2022.

**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca o candidato classificado na forma do anexo deste, aprovado no Concurso Público, EDITAL n.º 001/2017, de 21 de novembro de 2017, para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva na Área de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, homologado através do Decreto de 18 de abril de 2018, publicado no DOM n.º 4349, de 23 de abril de 2018, a entrar em contato via e-mail: [comissao.posse@semed.manaus.am.gov.br](mailto:comissao.posse@semed.manaus.am.gov.br), no período de **23/06 a 22/07/2022**, no horário de 8h às 12h, para orientação quanto aos procedimentos pré-admissionais e checagem de pré-requisitos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Manaus, 22 de junho de 2022.

**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO

| CARGOS                                                         | QUANTIDADE | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR : 1º AO 5º ANO – DDZ RURAL/RODOVIÁRIA | 1          | 7º            |